MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 136 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/11/2015
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUIR MONUMENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DE PARACERIA NA EXPORTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial, CNPJ nº 76.098.219/0043-96 a construir e afixar monumento na Praça Japão, localizada na Rua Barão do Rio Branco em Cascavel-PR, em comemoração aos 20 anos de Parceria na Exportação de Frango entre as empresas Kanematsu e Nicherei – Japão.

Art. 2º As especificações do monumento serão as constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Cascavel, 11 de novembro de 2015.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

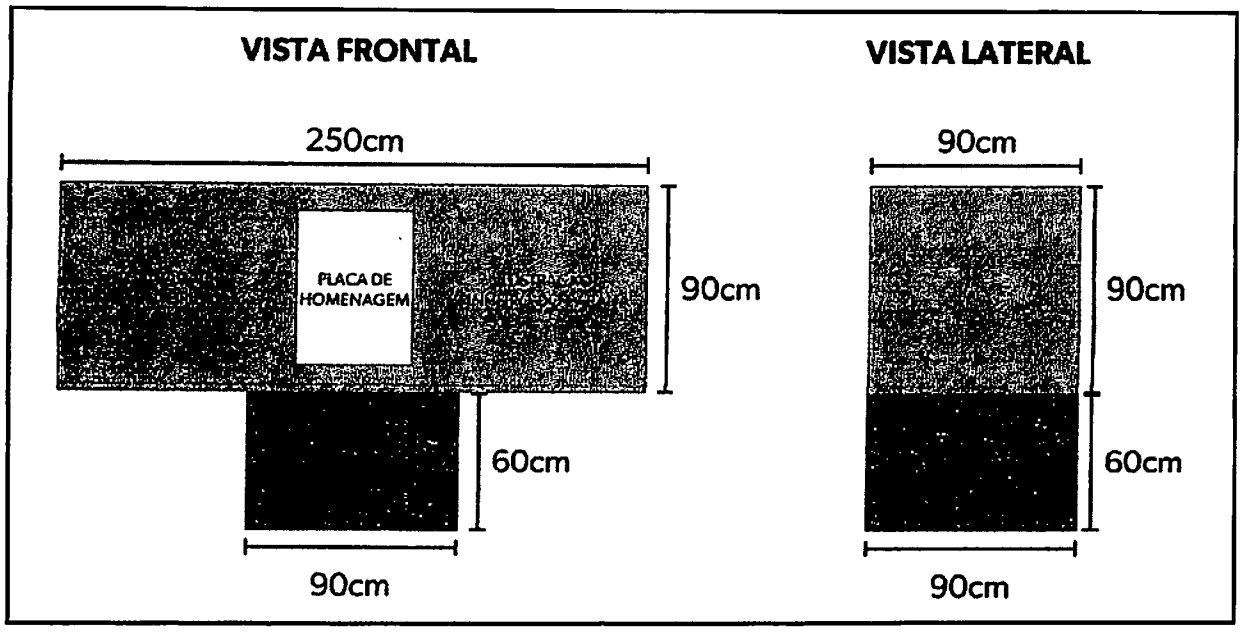

FICHA TÉCNICA

LOCAL: Praça Japão

DESCRIÇÃO

Monumento:
Rocha brasileira do tipo Granito bruto.
Placa em bronze fixada na área central em comemoração aos 20 anos de parceria na exportação de frango entre Coopavel e Kanematsu Japão.
Entalhe na rocha nas laterais da placa:
Lado direito – Pinheiro-do-Paraná.
Lado esquerdo – Monte Fuji.

Pedestal:
Concreto revestido por Granito polido.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUIR MONUMENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DE PARACERIA NA EXPORTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

O presente anteprojeto de lei visa homenagear a parceria Cascavel-Japão que através das empresas japonesas Kanematsu e Nicherei são grandes importadoras de produtos produzidos em nossa cidade, o que trazem grandes benefícios ao município, gerando o aumento da oferta de trabalho, bem como o aumento da demanda de produção ocasionando impactos positivos na economia da cidade gerando, inclusive, receitas tributárias.

Assim, visando homenagear os próprios migrantes do Japão que hoje residem em nossa cidade, bem como as próprias cidades que são parceiras na aquisição de produtos de Cascavel, são os motivos que justificam o presente anteprojeto de lei.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações visando assim dar cumprimento ao próprio ditames estabelecidos pelo texto constitucional são os motivos que justificam a aprovação do anteprojeto de lei em apreço.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA